



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 5.008 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016.
“INSTITUI O PROGRAMA “VILA ESPERANÇA”, ESTABELECE
NORMAS PARA SEU FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Agudos, Estado de São Paulo, o Programa “VILA ESPERANÇA”, com objetivo de oferecer moradia temporária à pessoas que encontram-se em situação de vulnerabilidade social ou seja pessoas residentes em moradia precária visando garantir o mínimo necessários na área de habitação enquanto a pessoa não possui sua casa própria;

Parágrafo Único: A proposta refere-se a uma ação municipal da **Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS** será desenvolvido no prédio municipal construído para essa finalidade e localizado na Rua nº 19 nº 5, no bairro Núcleo Dr. João Ferreira Silveira, no Município de Agudos.

Art. 2º - O público alvo do programa será:

I - Idosos independentes e pessoas adultas com deficiência, com grupo familiar de até duas pessoas;

II- Que encontram-se em situação de abandono, isolamento e/ou vínculo familiar fragilizado ou rompido;

III - Que tenham renda familiar de até um salário mínimo;

IV - Que residam no município há pelo menos três anos.

Parágrafo Único: O beneficiário deverá se apresentar na Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, com encaminhamento da rede rede socioassistencial do município, ou seja, da rede pública ou privada. O mesmo deverá estar portando os documentos pessoais de todos os integrantes do grupo familiar, comprovante de residência e quando for caso de pessoa com deficiência deverá apresentar também o atestado médico.

Art. 4º – A adesão ao programa será feita mediante triagem e avaliação social que será realizada pelo coordenador do Programa designado pelo órgão gestor.

Art. 5º - A gestão do Programa será feito pelo **Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS** que realizará a gestão do Programa Vila Esperança, garantindo o acompanhamento social permanente ao público beneficiário, integrado a rede de serviços do município, conforme plano de trabalho anual elaborado pela gestão.

Art. 6º - O desligamento do beneficiário do Program se dará da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

- I- por vontade própria;
- II- por falecimento;
- III- quando for contemplado por casa própria;
- IV- quando não forem respeitadas as regras de adesão ao programa.

Art. 7º - O beneficiário estará impedido de realizar construção e adaptação na área interna e externa no local, afim de manter a logística padrão do kitnet;

Parágrafo Único: O beneficiário estará impedido de trazer novos membros para residir nas dependências do kitnet e/ou alterar o grupo familiar apresentado na avaliação inicial.

Art. 8º - É responsabilidade do beneficiário :


- I - Ocupar o Kitnet dentro de trinta dias após a entrega da chave e do termo de Responsabilidade;
- II - Responsabilizar-se pela manutenção e higiene do local e área externa;
- III- Responsabilizará por efetuar o pagamento das tarifas de energia elétrica e água.

Art. 9º - O Kitnet não caracterizará propriedade do beneficiário, o mesmo é um bem do órgão público destinado especificamente para o desenvolvimento do Programa Vila Esperança;

Art. 10 – As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 09 de Dezembro de 2016.


EVERTON OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Publicado em data de 10/12/2016

Pág. 28 Jornal J.C. Baum